

# LEI MUNICIPAL Nº 3.200/2014

---

## **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.747 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(REVOGADA PELA LEI 3.553/2020)**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 2º da lei Municipal nº 2.747 de 11 de fevereiro de 2009 o inciso VII, com a seguinte redação:

“ Art. 2º (...)

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 3º da lei Municipal nº 2.747, de 11 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .O Conselho Municipal de Cultura é composto por representantes do poder público e da sociedade civil e será constituído por 12 (doze) membros efetivos e igual número de respectivos suplentes, composto por 6 (seis) representantes do poder público municipal e 6 (seis) representantes da sociedade civil.

§ 1º a Secretaria Municipal de Cultura indicará 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, integrantes de sua estrutura administrativa, para comporem o Conselho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude indicarão, cada qual, 1 (um) representante e o respectivo suplente, integrantes de sua estrutura administrativa, para

# LEI MUNICIPAL Nº 3.200/2014

---

compor o conselho.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão indicados por seus pares, mediante consulta ou eleição, dentre representantes de entidade não governamentais que fomentam a prática de cultura no Município.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica alterado o Art. 4º da lei Municipal nº 2.747 de 11 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura não coincidirá com o mandato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 4º. Fica alterado o Art. 6º da lei Municipal nº 2.747 de 11 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria absoluta de seus membros, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.”

Art. 5º. Fica alterado o Art. 7º da lei Municipal nº 2.747 de 11 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros do próprio Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.200/2014**

---

mediante a aprovação dos membros do Conselho.

§ 1º A Comissão Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário Geral.

§ 2º No primeiro mandato o Presidente será eleito dentre os membros representantes do Poder Público e o Vice Presidente e o Secretário Geral será eleito dentre os membros representantes da sociedade civil e nos mandatos seguintes serão alternados os cargos, entre Poder Público e Sociedade Civil, da Comissão Executiva, salvo nos casos de recondução.”

Art. 6º - Fica revogado o art. 5º da Lei 3.025 de 20 de abril de 2012.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de julho de 2014.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal

**EULER MORAIS**

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.200/2014**

---

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

**ELIEZER ETERNO GUIMARÃES**

Secretário Municipal de Cultura e